



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0347, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012 e acrescenta o §3º, ao artigo 1º, da mesma Lei, e dá outras providências”.

**PL nº 010/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 14/2022**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O § 1º, do artigo 1º, da Lei 078, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§1º - Para ter direito ao benefício, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Comprovação da necessidade especial, através de laudo médico emitido por profissional especializado;
- II - Comprovação de que a pessoa com deficiência necessita de terapias ou tratamentos, através de laudo médico;
- III - O laudo de que trata o inciso II deve ser renovado semestralmente e entregue no Departamento de Recursos Humanos, onde deverão estar comprovadas as atividades e tratamentos realizados.

Artigo 2º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 078, de 27 de junho de 2012, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§3º - *As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha a guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência.*

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de abril de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal


Juliana Martins da Silva
Secretária de Administração